

JUNTA DE FREGUESIA DE MAFAMUDE

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j), do nº 2, do artº 17º, conjugadas com a alínea b), do nº 5, do artº 34º, da Lei das Autarquias Locais (Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro) e no Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Mafamude.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Objecto)

O presente Regulamento e tabela anexa tem por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia de Mafamude no que se refere à prestação concreta de um serviço público local, na utilização de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º

(Sujeitos)

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Mafamude.

JUNTA DE FREGUESIA DE MAFAMUDE

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento das taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º

(Isenções)

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas, e os que, comprovadamente, sejam economicamente débeis.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total, quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Junta de Freguesia pode, por proposta do Presidente da Junta, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4º

(Taxas)

A Junta de Freguesia de Mafamude cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, termos de identidade e justificação administrativa, certidões para fins diversos, confirmações, fotocópias e outros documentos.
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos.
- c) Cedência de instalações da Junta de Freguesia para diversos fins.
- d) Cemitérios.

JUNTA DE FREGUESIA DE MAFAMUDE

Artigo 5º

(Serviços Administrativos)

- 1 – As taxas de atestados, termos de identidade e justificação administrativa, certidões para fins diversos, confirmações e outros documentos, constam do Anexo I, e têm por base de cálculo o mencionado no quadro 1 da justificação económico-financeira constante do Anexo V.
- 2 – As taxas de certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.
- 3 – Os valores indicados no nº 2 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6º

(Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos)

- 1 – As taxas pagas pelo licenciamento e registo de canídeos e gatídeos constantes do Anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril), acrescida da correspondente taxa de imposto de selo no valor de 20%.
- 2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças de gatídeo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças em geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças classe B: uma vez e meia da taxa N de profilaxia médica;
 - e) Licenças classe E: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
 - f) Licenças classe G: duas vezes e meia da taxa N de profilaxia médica;
 - g) Licenças classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

JUNTA DE FREGUESIA DE MAFAMUDE

3 – Os caniços classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7º

(Cedência de sala para fins diversos)

As taxas pagas por cedência de sala para fins diversos, encontram-se previstas no Anexo III, achando-se a sua justificação económico-financeira no quadro 3 do Anexo V.

Artigo 8º

(Cemitérios)

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno e construção de capelas e jazigos, encontram-se previstas no Anexo IV, sendo que a sua justificação económico-financeira acham-se no quadro 3, do Anexo V.

2 – Incluem-se ainda no Anexo IV as taxas a cobrar pelos serviços administrativos do cemitério, a inumação, a exumação, ocupação de ossário, capela mortuária, concessão de mármores, outros serviços relacionados com trabalhos realizados pelos funcionários do cemitério, sendo que os dois primeiros se encontram justificados económico financeiramente no quadro 3, do Anexo V.

3 – Os valores previstos nos números anteriores são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

JUNTA DE FREGUESIA DE MAFAMUDE

Artº 9º

(Taxa de desincentivo e de incentivo)

1 – A aplicação da taxa de desincentivo nas taxas de valores de cemitério, tem por base a necessidade de permitir uma maior mobilidade do espaço de cemitério, evitando jazigos e sepulturas perpétuas, levando a uma maior utilização dos nichos, prosseguindo com esta medida o bem público geral e melhor gestão do espaço que já se torna exíguo em termos de sepulturas.

2 – A taxa de incentivo, ao contrário da de desincentivo, em determinadas taxas de valores de cemitério tem por função estimular o uso de menor área e menor ocupação do terreno já exíguo do cemitério de Mafamude.

Artigo 10º

(Actualização de valores)

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 11º

(Pagamento)

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

JUNTA DE FREGUESIA DE MAFAMUDE

4 - O pagamento das taxas é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia de Mafamude.

Artigo 12º

(Pagamento em prestações)

1 – Compete à Junta de Freguesia de Mafamude autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamentos em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentem o pedido.

3 – No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O deferimento do pedido de pagamento em prestações não pode ultrapassar o número máximo de 12 prestações, nem a prestação poderá ser inferior a 25 €.

5 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

6 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

JUNTA DE FREGUESIA DE MAFAMUDE

Artigo 13º

(Incumprimento)

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (DL. Nº 73/99, de 18 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 14º

(Coimas)

- 1 – Nos termos do disposto no artº 55º da Lei das Finanças Locais, constitui contra-ordenação sancionada com coima a violação do disposto no presente Regulamento.
- 2 – A não apresentação atempada a pagamento da taxa quando a mesma tenha sido comunicada pela Junta de Freguesia para o efeito, bem como a não apresentação a pagamento de uma taxa que seja da iniciativa do contribuinte, serão objecto de contra-ordenação e aplicação de coima.
- 3 – As coimas por violação do disposto no presente Regulamento serão de montante igual às impostas pelo Município de Vila Nova de Gaia para contra-ordenações do mesmo tipo, não ultrapassando, todo modo, o salário mínimo nacional mais elevado.
- 4 – Compete ao Presidente da Junta de Freguesia determinar a instrução dos processos de contra-ordenação bem como aplicar as respectivas coimas.

JUNTA DE FREGUESIA DE MAFAMUDE

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15º

(Garantias)

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia de Mafamude, no prazo de 30 dias a contar da notificação ou liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 16º

(Legislação Subsidiária)

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

Lei das Finanças Locais;

Lei Geral Tributária;

Lei das Autarquias Locais;

Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

Código de Procedimento e do Processo Tributário;

Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;

Código de Procedimento Administrativo.

JUNTA DE FREGUESIA DE MAFAMUDE

Artigo 17º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia de Mafamude.

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Designação	Valor (Euros)
1. Atestado de residência	3,50
2. Atestado de situação económica	4,00
3. Atestado de prova de vida	3,50
4. Confirmação de agregado familiar	3,50
5. Confirmação de prova de vida	3,00
6. Confirmação para benefício de telefone	3,00
7. Certidão para diversos fins	11,00
8. Fotocópia simples de documentos arquivados (1 página)	7,00 **
9. Fotocópia simples	1,00
10. Fotocópia autenticada até 4 páginas	20,00 *
11. Por cada página a mais	2,50 *

* Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado

** Cada folha a mais valor igual a fotocópia simples

JUNTA DE FREGUESIA DE MAFAMUDE

ANEXO II

CANÍDEOS E GATÍDEOS

Designação	Valor (<u>Euros</u>)
1. Registo	2,20
2. Licenciamento de gatídeo	2,20
3. Licenciamento canídeo - A	4,40
4. Licenciamento canídeo - B	6,60
5. Licenciamento canídeo - E	8,80
6. Licenciamento canídeo - G	11,00
7. Licenciamento canídeo - H	13,20

(A estes valores acresce imposto de selo no valor de 20 %)

ANEXO III

CEDÊNCIA DO ESPAÇO DA JUNTA DE FREGUESIA PARA BENEFÍCIO DOS UTILIZADORES DO MESMO PARA SITUAÇÕES DE REUNIÕES E/OU LAZER

Designação	Valor (<u>Euros/hora</u>)
1. Taxa cedência de sala (horário normal)	29,00
2. Taxa cedência de sala (noites de semana)	32,40
3. Taxa cedência de sala (fins de semana)	43,50

JUNTA DE FREGUESIA DE MAFAMUDE

ANEXO IV CEMITÉRIOS

Designação	Custo (Euros)	Taxa de desincentivo	Taxa de incentivo	Valor (Euros)
1. Averbamento (excepto cônjuges)	15,61	1,6	-	25,00 (a)
2. Transladação de ossada (exterior)	23,75	-	-	24,00
3. Soldagem de caixão	11,49	1,6	-	18,00
4. Inumação *				
4.1 – Sepultura	47,54	-	-	48,00
4.2 – Jazigo Capela ou catacumba	21,42	1,5	-	32,00
4.3 – Jazigo térreo	47,54	-	-	48,00
5. Exumação *				
5.1 – Sepultura	58,25	-	0,4	23,00
5.2 – Jazigo Capela ou catacumba	21,42	-	-	21,00
5.3 – Jazigo térreo	58,25	-	-	58,00
6. Ocupação de ossário **				
6.1 – Catacumba (ano)	997,41	-	0,05	50,00
6.2 – Catacumba (perpétua)	997,41	1,4	-	1.396,00
6.3 – Nicho (ano)	166,23	-	0,10	17,00
6.4 – Nicho (perpétuo)	166,23	-	-	166,00
7. Sacos para ossadas ©	5,00	-	-	5,00
8. Colocação de floreira ou similar	5,35	-	-	5,00
9. Colocação de grade ou similar	53,55	1,5	-	80,00
10. Revestimento a mármore ou similar	21,42	-	-	21,00
11. Emparedamento de sepultura	107,10	-	0,5	54,00

JUNTA DE FREGUESIA DE MAFAMUDE

12. Concessão de terreno ***				
12.1 – Sepultura	1.994,82	2,1	-	4.189,00
12.2 – Jazigo (covato)	1.994,82	2,1	-	4.189,00
13. Concessão de mármore ©				
13.1 – Alegrete	127,19	-	-	127,00
13.2 – Tampo, alegrete e cabeceira (mármore branco)	352,29	-	-	352,00
13.3 – Tampo, alegrete e cabeceira (granito cinza)	490,68	-	-	491,00
13.4 – Tampo, alegrete e cabeceira (granito preto)	615,76	-	-	616,00
14. Limpeza e conservação	40,61	-	0,5	20,00
15. Capela mortuária				
15.1 – Aluguer pela ocupação (período até 24 horas) (d)	101,92	-	0,5	51,00

* A inumação e exumação são gratuitas para indigentes

** A ocupação de ossário é determinada pelo valor de construção do cemitério, estimando-se o valor de € 997,41 para catacumbas e € 166,23 para nichos

*** A concessão de terreno é determinada pelo valor de construção do cemitério, estimando-se o valor de € 1.994,82 para sepultura ou jazigo (covato), considerando-se o dobro do valor da catacumba

(a) Acresce uma taxa de 10 %, sobre o valor da concessão ou transmissão

(b) Acresce um valor de € 25,00, em caso de não familiares em sepultura perpétua

(c) Valor de fornecimento

(d) Acresce o valor de € 17,00, por cada hora a mais